



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

LEI Nº 1.136/2001.
DE 21/09/2001

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de
caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades
desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e
privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer
conclusivo sobre sua viabilidade técnico – financeira, a legitimidade das
ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e
ajudando viabilizar a sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanente
vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos
públicos e privados que atuam no Município, ações que possam contribuir
para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos e
renda, e melhoria na qualidade de vida no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo
Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestados ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I – o Secretário Municipal de Agricultura;

II – o Secretário Municipal de Educação

III – o Secretário Municipal de Saúde

IV – um representante do INCAPER do município;

V – um representante do Ministério Público;

VI – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – um representante do MEPES;

VIII – um representante do CIR;

IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – sete representante dos agricultores familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
"ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA"

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades que integrem o Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura será o presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será o representante do INCAPER.

§ 3º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as entidades de apoio.

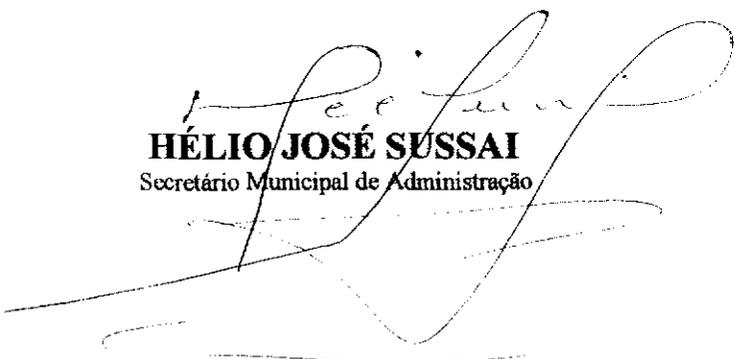
§ 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

§ 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Registrada e Publicada na data Supra


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração


Amaro Covre
Prefeito Municipal